

**DECRETO Nº 35.084 de 20 de janeiro de 2022**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, art. 32 da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.250.000,00 (Seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 7809/2022- SMS

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de janeiro de 2022

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretaria de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 35.084/2022**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.203709	3.3.90.30	2.1.91	1.500.000,00	
	10.122.0014.203709	3.3.90.39	2.1.91	4.750.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>6.250.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>6.250.000,00</b>	

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 35.085 de 20 de janeiro de 2022**

Altera o art. 1º do Decreto nº 34.317, de 19 de agosto de 2021, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, áreas de terrenos com acessões e benfeitorias situados nas Avenidas Vasco da Gama, Centenário e Anita Garibaldi, na Travessa do Panta e na Rua Waldemar Falcão, entre os Bairros de Eng. Velho de Brotas, Garcia e Rio Vermelho, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 34.317, de 19 de agosto de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, 6 (seis) áreas de terrenos com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo no total 1.050,27m<sup>2</sup>, localizadas na Avenida Vasco da Gama, Avenida Centenário, Avenida Anita Garibaldi, Travessa do Panta e na Rua Waldemar Falcão, entre os Bairros de Eng. Velho de Brotas, Garcia e Rio Vermelho, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 68.000/2021 - SEFAZ**, descritas e caracterizadas pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

ÁREA 01: 41,23 M <sup>2</sup>		
PONTOS	E(M)	N(M)
P1	553215,168	8563977,427
P2	553216,825	8563978,157
P3	553234,459	8563981,414
P4	553235,072	8563977,912
P5	553232,485	8563977,76
P6	553227,123	8563977,529
P7	553222,076	8563977,417
P8	553218,463	8563977,398

**ÁREA 02: 304,57 m<sup>2</sup>**

PONTOS	E(M)	N(M)
P0	553344,83	8563999,79
P1	553342,46	8563994,9
P2	553342,13	8563994,27
P3	553340,22	8563990,7
P4	553340,2	8563989,92
P5	553334,91	8563989,89
P6	553334,57	8563990,88
P7	553334,49	8563990,88
P8	553333,06	8563986,12
P9	553323,93	8563977,19
P10	553318,6	8563989,13
P11	553316,74	8563988,41
P12	553314,54	8563993,81
P13	553321,47	8563996,51
P14	553335,74	8563997,27
P15	553340,31	8563998,91

**ÁREA 03: 294,87 m<sup>2</sup>**

PONTOS	E(M)	N(M)
P1	553377,687	8564029,745
P2	553385,572	8564028,739
P3	553393,245	8564027,181
P4	553391,758	8564027,176
P5	553386,238	8564026,554
P6	553379,152	8564024,626
P7	553375,889	8564023,268
P8	553371,945	8564021,187

**ÁREA 03: 294,87 m<sup>2</sup>**

PONTOS	E(M)	N(M)
P9	553368,895	8564019,311
P10	553364,845	8564016,829
P11	553357,626	8564012,915
P12	553353,538	8564010,999
P13	553350,134	8564011,088
P14	553341,023	8564010,933
P15	553335,939	8564011,957
P16	553337,016	8564012,254
P17	553338,325	8564012,688
P18	553339,085	8564012,94
P19	553340,702	8564013,476
P20	553342,958	8564014,235
P21	553345,443	8564015,136
P22	553347,375	8564015,887
P23	553349,382	8564016,717
P24	553351,001	8564017,423
P25	553353,197	8564018,435
P26	553355,745	8564019,691
P27	553357,094	8564020,392
P28	553357,997	8564020,877
P29	553359,158	8564021,516
P30	553360,303	8564022,166
P31	553361,616	8564022,914
P32	553363,144	8564023,867
P33	553366,797	8564026,135
P34	553369,322	8564027,704
P35	553371,239	8564028,869
P36	553372,222	8564029,426
P37	553373,169	8564029,936
P38	553373,711	8564030,211

**ÁREA 04: 46,41 m<sup>2</sup>**

PONTOS	E(M)	N(M)
P1	554403,963	8563552,506
P2	554403,481	8563551,868
P3	554356,22	8563587,131
P4	554356,687	8563587,75

**ÁREA 05: 349,68 m<sup>2</sup>**

PONTOS	E (M)	N(M)
P1	554857,563	8561982,088
P2	554840,442	8561985,279
P3	554831,337	8561986,664
P4	554823,63	8561990,711
P5	554813,033	8561990,235
P6	554804,269	8561989,841
P7	554791,774	8561987,35
P8	554804,031	8561991,85
P9	554813,343	8561994,306
P10	554823,226	8561996,066
P11	554831,317	8561997,524
P12	554839,407	8561997,158

**ÁREA 06: 13,51 m<sup>2</sup>**

PONTOS	E(M)	N(M)
P0	555191,34	8562063,89
P1	555185,30	8562056,15
P2	555186,58	8562058,27
P3	555183,94	8562060,22

Parágrafo único. As áreas objetos deste Decreto destinam-se à execução de obra para implantação dos Corredores de Transporte Público Integrados, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ autorizada a promover efetivação da desapropriação amigável das áreas referidas no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de janeiro de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade



PROCESSO 68.000/2021-SEFAZ  
ENDEREÇO: AVENIDA CENTENÁRIO, GARCIA, SALVADOR-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO - CAP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
SISTEMA CARTOGRAFICO E CADASTRAL DE SALVADOR - SICAD 2008  
ESCALA DO MAPA: 1:200 IMPRESSÃO: 20/07/2021



PROCESSO Nº 68.000/2021  
End.: Travessa do Ponta, Garcia - Salvador/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CAP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO - SEDIM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
SISTEMA CARTOGRAFICO E CADASTRAL DE SALVADOR - SICAD 2008  
ESCALA DO MAPA: 1:17.400.000 IMPRESSÃO: 27/12/2021



**DECRETO Nº 35.086 de 20 de janeiro de 2022**

Altera a composição da Comissão Especial Mista de Licitação, designada pelo Decreto nº 33.910/2021, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e observado o disposto no Decreto nº 33.598, de 01 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, do Decreto nº 33.910/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Integram a Comissão de que trata este Decreto, na condição de membros titulares, os servidores **ALLAN BONIN DOS SANTOS**, matrícula nº 3162386, que presidirá; **RAPHAEL DA FONSECA MONTEIRO**, matrícula nº 3158760, **MANOEL JOAQUIM SOARES LIMA FILHO**, matrícula nº 3162220, **DALTON KLEBER CORTES ANDRADE**, matrícula nº 3064456 e **NAILTON NUNES FRANÇA**, matrícula nº 3091182" (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de janeiro de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**

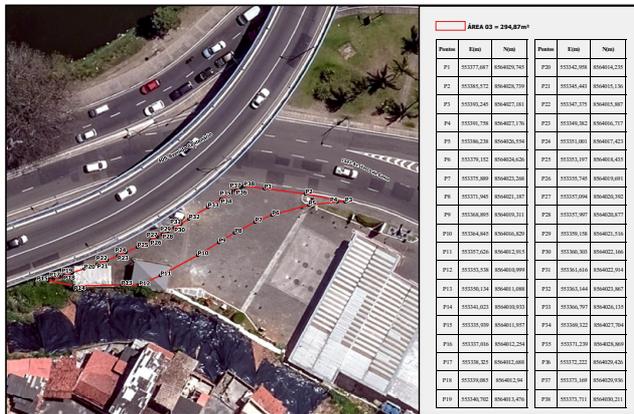
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária de Governo em exercício

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia



PROCESSO Nº 68.000/2021 - SEFAZ  
End.: Avenida Vasco da Gama, S/N, Garcia, Salvador/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CAP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIIM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
SISTEMA CARTOGRAFICO E CADASTRAL DE SALVADOR - SCSA 2006  
ESCALA DO MAPA: 1:1000 IMPRESSÃO: 03/01/2022



PROCESSO Nº 68.000/2021  
End.: Avenida Vasco da Gama, Eng. Velho de Brotas - Salvador/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CAP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIIM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
SISTEMA CARTOGRAFICO E CADASTRAL DE SALVADOR - SCSA 2006  
ESCALA DO MAPA: 1:1.300.000 IMPRESSÃO: 03/01/2022



PROCESSO 68.000/2021 - SEFAZ  
Endereço: Av. ANTONIO GABRIEL, RIO VERMELHO, SALVADOR-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CAP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIIM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
SISTEMA CARTOGRAFICO E CADASTRAL DE SALVADOR - SCSA 2006  
ESCALA DO MAPA: 1:1000 IMPRESSÃO: 20/07/2021



PROCESSO Nº 138.360/2021 ANEXO AO PR. Nº 68.000/2021  
End.: Rua Waldemar Paíço, Rio Vermelho - Salvador/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CAP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIIM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
SISTEMA CARTOGRAFICO E CADASTRAL DE SALVADOR - SCSA 2006  
ESCALA DO MAPA: 1:38.000.000 IMPRESSÃO: 03/01/2022

**DECRETO Nº 35.087 de 20 de janeiro de 2022**

Designa os membros da Comissão Permanente de Controle de Avaliação - CPCA, no âmbito Associação dos Servidores da Área de Conservação e Obras Públicas da PMS - ASCOP, que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 23.229, de 12 de setembro de 2012,

DECRETA:

Designar para compor os membros da Comissão Permanente de Controle de Avaliação - CPCA, no âmbito Associação dos Servidores da Área de Conservação e Obras Públicas da PMS - ASCOP, **ANTONIO MARTINS DE JESUS**, matrícula nº 3022521, titular, que a presidirá; **DENIZE CONCEIÇÃO MIRANDA MENEZES**, matrícula nº 3023248, titular; **GEORGINA PEDREIRA**, matrícula nº 3022512, titular; **MARIA DE FÁTIMA TOSTA PEREIRA**, matrícula nº 3024239, suplente; **ELOY TAVARES DE SOUZA**, matrícula nº 3005081, suplente, **LUIZ CARLOS SANTOS VENANCIO**, matrícula nº 3025200, suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de janeiro de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária de Governo em exercício

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas